



## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2026

Sorriso – MT, 26 de março de 2026.

**Ilmo. Senhor,  
Rodrigo Matterazzi  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sorriso MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se da Indicação nº 110/2026, que propõe a construção de um espaço denominado “Casa do Autista” na Zona Leste do município de Sorriso-MT, destinado ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras diversidades intelectuais.

Sob a análise técnica, reconhece-se a relevância e sensibilidade da proposta, considerando a crescente demanda por atendimentos especializados, bem como a importância das intervenções precoces e multidisciplinares para o desenvolvimento integral das crianças com TEA e o suporte às suas famílias.

Contudo, é necessário destacar que, conforme a organização das políticas públicas brasileiras, especialmente à luz das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), existem delimitações claras quanto às competências de cada política.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, compete ao poder público garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, abrangendo a promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, estão inseridos os atendimentos especializados às pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, que demandam acompanhamento contínuo e interdisciplinar.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS estabelecem a oferta de serviços como diagnóstico precoce, terapias multiprofissionais (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, entre outras), reabilitação e acompanhamento clínico sistemático. Esses atendimentos são realizados por meio de equipamentos como os Centros Especializados em Reabilitação (CER) e outros serviços da atenção especializada.

Destaca-se, ainda, a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a



pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e garantindo o direito ao acesso à saúde, com atendimento multiprofissional e intervenções adequadas. Soma-se a isso a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, no âmbito do SUS.

Por sua vez, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS), possui como finalidade a proteção social não contributiva, atuando na prevenção de situações de risco social, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na garantia de acesso a direitos.

No âmbito do SUAS, os serviços são organizados de forma continuada e territorializada, como o PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família) e o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), que desenvolvem ações de acompanhamento familiar, orientação, acolhimento e atividades socioeducativas. Ressalta-se que o atendimento às pessoas com deficiência na Assistência Social ocorre de forma complementar, com foco na inclusão social, no apoio às famílias e na promoção da convivência comunitária, não contemplando atendimentos clínicos, terapêuticos ou de reabilitação.

Dessa forma, espaços com características voltadas à oferta de atendimento terapêutico especializado, acompanhamento clínico contínuo e intervenções multidisciplinares como proposto para a “Casa do Autista” inserem-se, do ponto de vista técnico e normativo, no escopo da Política Pública de Saúde, devendo ser planejados, estruturados e executados no âmbito do SUS.

Ressalta-se, entretanto, que a Política de Assistência Social pode atuar de forma articulada e complementar, especialmente no apoio às famílias de crianças com TEA, por meio do acompanhamento sociofamiliar, orientação quanto ao acesso a direitos, inclusão em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social.

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se favoravelmente ao mérito da Indicação nº 110/2026, reconhecendo sua relevância social e a importância da ampliação dos serviços destinados às crianças com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, especialmente diante do aumento significativo de famílias que demandam esse tipo de atendimento no território da Zona Leste do município.



Contudo, ressalta-se que a implantação de unidade com as características propostas configura-se como atribuição da Política Pública de Saúde, devendo seu planejamento, estruturação e execução ocorrer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a legislação vigente.

Por fim, destaca-se que a Assistência Social poderá atuar de forma complementar e integrada, no apoio às famílias e na promoção da inclusão social, respeitando as competências legais de cada política pública e fortalecendo a atuação intersetorial no atendimento a esse público.

Gheuren Frassetto  
Apoio Jurídico  
Bacharel em Direito e Serviço Social

Daniela Marsola Stel  
Secretaria  
Matrícula: 15416  
Sec. Mun. de Assistência Social

---

**DANIELA MARSOLA STEL**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**